



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE PÃO TIPO FRANCÊS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a **aquisição parcelada e gradual de pão tipo francês, destinado ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Santana de Mangueira – PB**, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas pelos órgãos municipais.

A Administração Pública Municipal executa diariamente uma série de ações e serviços voltados ao atendimento da população, envolvendo atividades das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Administração, Infraestrutura, Agricultura, Cultura, Esporte e demais setores da gestão pública. Em grande parte dessas atividades, especialmente aquelas que demandam permanência prolongada de servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, participantes de programas sociais, palestrantes, profissionais de apoio e demais envolvidos, torna-se necessária a disponibilização de alimentação básica, de forma a garantir condições adequadas para a execução dos trabalhos e para o acolhimento dos participantes.

Nesse contexto, o pão tipo francês é considerado um gênero alimentício essencial, amplamente utilizado na composição de lanches servidos durante reuniões administrativas, treinamentos, capacitações, conferências, audiências públicas, campanhas institucionais, ações itinerantes, eventos promovidos pelo Município, atividades educativas, programas sociais, oficinas, grupos de convivência e demais iniciativas de interesse público. Trata-se de alimento de consumo universal, de fácil aceitação e elevado valor nutricional quando integrado a outras preparações alimentares, constituindo item indispensável para o suporte das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação se justifica pela necessidade de atender demandas relacionadas a campanhas de vacinação, mutirões de atendimento, ações de promoção e prevenção em saúde, atividades realizadas pelas equipes da Atenção Primária, serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde, bem como outras ações que demandem o fornecimento de alimentação para usuários, acompanhantes, profissionais de saúde e equipes de apoio. O fornecimento regular desse gênero alimentício contribui diretamente para a manutenção das condições adequadas de atendimento e para o fortalecimento das ações de saúde pública executadas pelo Município.

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolve atividades permanentes voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, usuários dos serviços socioassistenciais, beneficiários de programas governamentais, participantes de oficinas, cursos, palestras e grupos de convivência. Em tais ocasiões, a oferta de alimentação básica representa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

importante instrumento de acolhimento social, contribuindo para a efetiva participação dos usuários e para o alcance dos objetivos institucionais das ações desenvolvidas.

Destaca-se, ainda, que o pão tipo francês integra o cardápio da alimentação escolar fornecida aos alunos da rede municipal de ensino, constituindo importante componente nutricional das refeições ofertadas nas unidades educacionais do Município. Sua aquisição é fundamental para garantir a execução regular do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando o fornecimento de refeições adequadas e nutricionalmente equilibradas aos estudantes durante o período letivo. A disponibilização desse gênero alimentício contribui diretamente para a permanência dos alunos em sala de aula, para a melhoria do rendimento escolar e para a promoção da segurança alimentar e nutricional, especialmente considerando que, para muitos estudantes, a merenda escolar representa uma parcela significativa da alimentação diária. Dessa forma, a contratação pretendida também se mostra imprescindível para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar ofertada pela rede municipal de ensino, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional e pelas normas que regulamentam o PNAE.

Além disso, diversas atividades promovidas pelas demais Secretarias Municipais demandam a disponibilização de lanches para servidores, colaboradores e participantes, especialmente durante reuniões técnicas, capacitações, treinamentos, eventos culturais, esportivos e comunitários, tornando imprescindível a existência de fornecimento contínuo e regular desse item.

Sob o aspecto técnico-administrativo, a opção pela aquisição parcelada revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração. O pão tipo francês é um produto alimentício perecível, com reduzido prazo de validade e características que exigem consumo em curto espaço de tempo após sua produção. Dessa forma, a aquisição em grandes quantidades para armazenamento prolongado mostraria-se inadequada, podendo ocasionar perdas, desperdícios e prejuízos ao erário.

A contratação parcelada possibilita que o fornecimento ocorra conforme a demanda efetivamente verificada ao longo da vigência contratual, permitindo melhor controle dos quantitativos consumidos, maior eficiência na gestão dos estoques e redução significativa dos riscos de deterioração dos produtos. Tal sistemática encontra respaldo nos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e racionalização dos gastos públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de garantir a qualidade sanitária dos produtos fornecidos. Por se tratar de alimento destinado ao consumo humano, é imprescindível que as entregas ocorram de forma frequente, assegurando que os produtos sejam disponibilizados em condições adequadas de frescor, higiene, conservação e segurança alimentar, observando-se integralmente as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes. A contratação de fornecedor especializado possibilita o atendimento dessas exigências, proporcionando maior segurança alimentar aos usuários e servidores beneficiados.

A presente demanda encontra-se alinhada ao interesse público e às diretrizes de gestão administrativa eficiente, uma vez que busca assegurar os meios necessários para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais do Município, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para a efetividade das políticas públicas executadas pelas diversas Secretarias Municipais.

Ademais, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para garantir a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

adequada execução das ações governamentais e o regular funcionamento da estrutura administrativa municipal.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a conveniência da aquisição parcelada e gradual de pão tipo francês para atendimento das demandas das diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Santana de Mangueira – PB, considerando a essencialidade do produto para a execução de atividades institucionais, a necessidade de fornecimento contínuo, a natureza perecível do objeto, a busca pela eficiência administrativa e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, justificando plenamente a realização da contratação pretendida.

3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da execução foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da execução e utilização prováveis são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Pão tipo francês: produto obtido pela preparação da massa de farinha de trigo, água, fermento biológico e sal. Deve apresentar formato característico, casca crocante de coloração dourada, miolo macio e uniforme, estar fresco, próprio para consumo humano, livre de sujidades, impurezas, mofo, odores estranhos ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade, devendo ser produzido e acondicionado em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Peso unitário aproximado de 50 g.	KG	3.000	R\$ 17,50	R\$ 52.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO—					R\$ 52.500,00

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.8. Efetuar a entrega, fornecimento e instalação dentro do prazo e condições pactuados.

7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

8.1.1. Início do fornecimento: Imediato

8.2. A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB do exercício financeiro de 2026 na classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS**: 02.000 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO - 04 122 2004 2070 Manutenção da Secretaria Chefe de Gabinete, 33.90.30 Material de Consumo. 02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - 04 122 2004 2074 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, 33.90.30 Material de Consumo. 02.002 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - 04 122 2004 2075 Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento, 33.90.30 Material de Consumo. 02.003 SECRETARIA DE FINANÇAS - 04 123 2004 2077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, 33.90.30 Material de Consumo; 02.004 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 04 122 2004 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, 33.90.30 Material de Consumo. 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 04 122 2004 2083 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, 33.90.30 Material de Consumo. 02.006 SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - 04 122 2004 2086 Manutenção da Secretaria de Transporte e Trânsito, 33.90.30 Material de Consumo. 02.007 SECRETARIA DE SAÚDE - 10 301 1006 2087 Manutenção da Secretaria de Saúde, 33.90.30 Material de Consumo. 02.008 SECRETARIA DE EDUCACAO - 12 361 1004 2088 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE ; 12 365 5000 2089 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche—MDE; 12 306 1004 2090 Manutenção Merenda Escolar - PNAE Ensino Fundamental; 12 361 1004 2092 Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB 30%; 12 306 1004 2094 Manutenção da Merenda Escolar - PNAE Creche; 12 361 1004 2095 Manutenção do Salário Educação – QSE; 12 306 1004 2099 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação - PNAE Pré—Escolar; 12 306 1004 2100 Manutenção da Merenda Escolar PNAE – AEE; 12 365 5000 2105 Manutenção do Ensino Infantil Pré Escola FUNDEB 30%. 02.009 SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE - 04 122 2004 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude, 33.90.30 Material de Consumo. 02.011 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - 04 122 2002 2114 Manter as atividades da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, 33.90.30 Material de Consumo. 02.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - 13 695 2004 2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, 33.90.30 Material de Consumo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela Prefeita e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 12 (doze) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

Santana de Mangueira - PB, 19 de junho de 2026.

LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento